



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.613/2006

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal, em caráter de excepcionalidade até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos da administração direta.

Art. 2º. O Poder Executivo deve envidar esforços no sentido de manter essas contratações nas áreas de interesse social e da Administração, dos seguintes cargos.

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	-	01
AGENTE DE MANUTENÇÃO	MECÂNICO	05
AGENTE DE MANUTENÇÃO	OPERADOR MÁQUINA PESADA	05
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	02
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO	12
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	FARMACÊUTICO	02
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	FONOAUDIÓLOGO	02
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	MÉDICO VETERINÁRIO	02
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	NUTRICIONISTA	02
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	PSICÓLOGO	04
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	QUÍMICO	01
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	-	100
AGENTE DE VIGILANCIA	-	50
AGENTE OPERACIONAL	MOTORISTA	22
AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16
AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02
AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE	TÉCNICO EM RAIOS X	02
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	55
ESCRITURÁRIO	-	20
MÉDICO	MEDICO AMBULATORIAL	20
MEDICO	MÉDICO ESPECIALISTA	08
MEDICO	MÉDICO PLANTONISTA	14
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	-	07
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 3º. Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **ADMINISTRADOR HOSPITALAR**, será de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração mensal no valor de R\$ 2.200,22 (dois mil, duzentos reais e vinte e dois centavos).

II. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO**, nas especialidades de **Mecânico e Operador de Máquina Pesada**, será de 40 (quarenta) semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº 004/2005.

III. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, nas especialidades de **Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Químico**, será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo III da Lei Complementar nº 003/2005.

IV. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, AGENTE DE VIGILÂNCIA, ESCRITURÁRIO E OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, será de 40 (quarenta) semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº 004/2005.

V. A carga horária para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, na especialidade de **Motorista**, será de 40 (quarenta) semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº 004/2005.

VI. A carga horária para o cargo de **AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE**, nas especialidades de **Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Raio X**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo III da Lei Complementar nº 003/2005.

VII. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **Auxiliar de Enfermagem**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo III da Lei Complementar nº 003/2005.

VIII. A carga horária para o cargo de **MÉDICO**, na especialidade de **Médico Ambulatorial**, será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do anexo III da Lei Complementar nº 003/2005.

IX. A carga horária para o cargo de **MÉDICO**, na especialidade de **Médico Especialista**, será de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração mensal no valor R\$ 10.700,00 (dez mil, e setecentos reais).

X. A carga horária para o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, será de 12 (doze) horas por plantão, considerando o período diurno, e o vencimento por plantão prestado corresponderá a 2/6 (dois sextos) do valor do vencimento do cargo de médico 20 (vinte) horas semanais, da tabela de vencimentos constante do anexo III da Lei Complementar nº 003/2005.

XI. A carga horária para o cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**, na especialidade de **Engenheiro Civil**, será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº 004/2005.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 4º. O prazo das contratações previstas nesta Lei, serão até a realização de concurso público.

Art. 5º. A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência

administrativa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2006, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.610/2006 de 03/02/2006.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2.006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL